RECEBI O ORIGINAL
em: 29/07/21
MALVINO SALVADOR

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 029/2021 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: ANTONIO VIEIRA BARRETO

CPF: 907.355.792-53 **DAP:** SDW0907355792531111201233

PROCESSO Nº: 0374.2021 **FONE**: (92) 99258-4519

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: PAE ilha do Baixio, MD do Rio Solimões, Comunidade Santa Luzia, Iranduba-AM.

CAR Nº: AM-1301852-84ADD63B387A4E41889504991CCF9422

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

Ponto	Latitude	Longitude
AUA - 1	-03 16' 59,58417"	-60 03' 46,88461"
AUA - 2	-03 16' 52,89991"	-60 03' 47,87443"
AUA - 3	-03 16' 51,76273"	-60 03' 44,81222"
AUA - 4	-03 16' 58,61973"	-60 03' 43,79150"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos temporários.

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: **PAE Ilha do Baixio**	Área de Reserva Legal: **PAE Ilha do Baixio**
Área De Preservação Permanente: **PAE Ilha do Baixio**	Área Consolidada: **PAE Ilha do Baixio**
Remanescente de Vegetação Nativa: **PAE Ilha do Baixio**	Área da Dispensa: **2,00 ha**
Área embargada: -	

PRAZO DE VALIDADE: 1399 Dias

Atenção:

- Esta dispensa é composta de **13 restrições e/ou condições** constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 de julho de 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 029/2021 1ª Alteração

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0374.2021**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.0374.2021**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**